



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 452/2010

Define a quantia correspondente aos débitos ou obrigações de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidas como de pequeno valor perante o erário do município, para efeito do que dispõe os §§ 3º e 4º do art. 100, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 11 de novembro de 2009, os débitos ou obrigações que tenham quantia igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§1º. Para todos os efeitos, os valores constantes no caput deste artigo serão considerados de forma global por processo.

Art. 2º. Os créditos oriundos de sentença judicial transitada em julgado superiores ao montante previsto nesta Medida Provisória, quando renunciados, poderão ser liquidados nos valores constantes no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, em 04 de outubro de 2010.

ADAIRIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional de Salgado de São Felix – PB